



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026

Altera a Lei Complementar nº 1.908, de 23 de dezembro de 2025 que Dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 03/2026, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor

Art. 1º Altera a Lei nº 1.908, de 23 de dezembro de 2025 que passa a vigorar da seguinte forma:

.....

Art. 4º

.....

II -

e) Assessor Técnico Legislativo e Redacional;

.....

Art. 11

.....

VI – Assessor Técnico Legislativo e Redacional;

.....

Seção VI

Do Assessor Técnico Legislativo e Redacional

Art. 22-A O cargo de Assessor Técnico Legislativo e Redacional somente será ocupado por aquele que possua escolaridade em nível superior com graduação de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

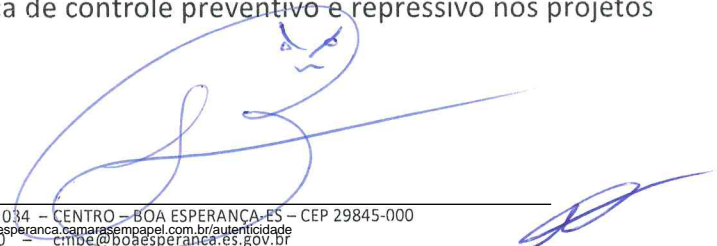
Art. 22-B Compete ao Assessor Técnico Legislativo e Redacional:

I - coordenar a elaboração de mensagens, exposições de motivos e projetos de lei do Poder Executivo, bem como a elaboração de minutas de portarias, decretos e atos normativos do Prefeito;

II - assessorar na emissão de parecer acerca de controle preventivo e repressivo nos projetos de lei e autógrafos;

Esperança de um futuro melhor

Boa Esperança





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

III - elaborar a redação técnica dos projetos de lei em versão final para análise do Procurador-Geral e encaminhamento ao gabinete do Prefeito;

IV - acompanhar a tramitação das proposições legislativas elaboradas, até a publicação da norma;

V - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS
Carga Horária - 30 horas

Carreira	A	B	C	D	E	F
I- PGM	R\$ 7.891,15	R\$ 8.048,97	R\$ 8.209,95	R\$ 8.374,15	R\$ 8.541,63	R\$ 8.712,47

Carreira	G	H	I	J	K	L
I- PGM	R\$ 8.886,72	R\$ 9.064,45	R\$ 9.245,74	R\$ 9.430,65	R\$ 9.619,27	R\$ 9.811,65

Carreira	M	N	O	P	Q	R
I- PGM	R\$ 10.007,89	R\$ 10.208,04	R\$ 10.412,20	R\$ 10.620,45	R\$ 10.832,86	R\$ 11.049,51

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁ- RIA	VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	01	CC-PGM-01	40 h/semanal	R\$ 10.000,00
Assessor do Procurador	01	CC-PGM-02	40 h/semanal	R\$ 4.200,00
Coordenador Executivo do Procon Municipal	01	CC-PGM -02	40 h/semanal	R\$ 4.200,00
Assistente Judiciário Municipal	01	CC-PGM -03	40 h/semanal	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico Legislativo e Redacional	01	CC-PGM -03	40 h/semanal	R\$ 4.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




João do
Mito



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 18 de março de 2026.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

